

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 813/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CRIA A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
CAPACITISMO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 813/2023

Cria a semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

Art. 1º Cria a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, tem por objetivo alertar, informar, difundir e compartilhar conhecimento acerca do conjunto de termos, expressões, manifestações comportamentais capacitistas em nossa sociedade, desestimulando estigmas, a inferiorização e a discriminação sobre as pessoas com deficiência.

Art. 3º. Durante a “Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo”, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras;

II – debates;

III – seminários;

IV – audiências públicas;

V – propagandas publicitárias;

VI – distribuição de folhetos, cartilhas, informativos;

VII – campanhas de conscientização;

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, poderá firmar convênios necessários à implementação das ações da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

Art. 5º. A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover e difundir o conhecimento de um tema extremamente importante para todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência, ao passo em que são expostas diariamente com a discriminação, inferiorização e estigmas, mesmo que de forma involuntária e sem intenção.

Trata-se do Capacitismo, amplamente presente em nossa sociedade, nas mais diversas expressões, manifestações, comparações sem sentido, comentários sem ofensa aparente, comumente praticados e realizados no dia a dia em nossa sociedade.

O Capacitismo é um tipo de opressão, que define os sujeitos pela sua capacidade, sendo um preconceito e a discriminação que a pessoa com deficiência vive na sociedade por ter relacionada à incapacidade e inferioridade.

Sendo assim, é de fundamental importância a criação de uma Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a fim de proporcionar à sociedade paranaense a compreensão sobre as principais comparações sem sentido, manifestações que o caracterizam, bem como quais as principais e eventuais soluções que auxiliam a combatê-lo em sociedade.

Ainda, se vislumbra instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo”, anualmente na semana do dia 21 de setembro, em razão do dia nacional de luta da pessoa com deficiência, proporcionando assim a adequação, difusão e fortalecimento das políticas públicas para com as pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2023, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **813** e o código CRC **1F6D9D5D9A2E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12250/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 813/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12250** e o código CRC **1A6E9E6A2C7D1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12275/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12275** e o código CRC **1F6A9E6A2B7F5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7838/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 18:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7838** e o código CRC **1A6A9D6A3F4A5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4303/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 813/2023

—

—

PL Nº 813/2023

AUTORIA DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Cria a semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, autuado sob o nº 813/2023, objetiva criar a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo.

Com o objetivo de conscientizar a população de que o Capacitismo é um tipo de opressão, que define os sujeitos pela sua capacidade, sendo um preconceito e a discriminação que a pessoa com deficiência vive na sociedade por ter relacionada à incapacidade e inferioridade.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei em comento é extrema relevância, buscando difundir o conhecimento de um tema extremamente importante para todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência, ao passo em que são expostas diariamente com a discriminação, inferiorização e estigmas, mesmo que de forma involuntária e sem intenção.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

—
—
—
—
—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4303** e o código CRC **1F6C9F8B1A6C9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12768/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 813/2023, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12768** e o código CRC **1F6B9B8B2F3F8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8161/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8161** e o código CRC **1B6A9E8A2A3B8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3053/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 813/2023

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 699/2023, MENSAGEM Nº 813/2023 – QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, com escopo de criar a Semana Estadual de Conscientização e o Combate ao Capacitismo.

O presente projeto de lei já recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à análise desta comissão, constata-se que as competências a ela reservadas estão previstos no art. 62 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, veja-se:

Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2023).

I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público estadual no que se refere à elaboração e à execução de políticas públicas para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2023).

II – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência; (Redação dada pela Resolução nº1, de 15 de fevereiro de 2023).

III – manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2023).

Isto posto, passamos para a análise da presente proposição:

A presente proposta legislativa tem como objetivo conscientizar a população de que o Capacitismo é um tipo preconceito e discriminação que as pessoas com deficiência sofrem.

O capacitismo pode ser descrito como uma forma de preconceito, composto por um conjunto de atitudes e crenças que colocam as pessoas com deficiência em uma posição de inferioridade. Ou seja, ações capacitistas tratam as pessoas com deficiência de maneira discriminatória, apenas por conta de sua deficiência e limitações físicas ou mentais.

Essa forma de preconceito se origina de um modelo considerado ideal e perfeito pela sociedade, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nada mais é do que uma construção social. Assim, a pessoa com deficiência, que está fora dos padrões ideais, é vista como anormal, inferior e incapaz.

O capacitismo se manifesta de várias formas em nossa sociedade, desde estereótipos e preconceitos até políticas e práticas discriminatórias. Por exemplo, a exclusão social e a falta de acessibilidade são formas comuns de capacitismo. Muitas vezes, as pessoas com deficiência são excluídas de espaços públicos, educação, emprego e até mesmo de relacionamentos afetivos.

O capacitismo tem consequências significativas para as pessoas com deficiência, afetando tanto sua qualidade de vida quanto sua autoestima. A exclusão social e a falta de oportunidades podem levar ao isolamento e à marginalização, resultando em menor participação na sociedade. Isso cria um ciclo vicioso de desvantagens, prejudicando o acesso a empregos, serviços de saúde adequados e educação inclusiva.

A linguagem que usamos desempenha um papel fundamental na perpetuação do capacitismo. É importante evitar expressões que reforcem estereótipos e subestimem as pessoas com deficiência.

Sendo assim, é fundamental que a sociedade evite o capacitismo tanto nas atitudes quanto na linguagem. A inclusão começa por reconhecer a igualdade de valor e dignidade de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Portanto, a aprovação da presente proposição será extremamente relevante para as pessoas com deficiência, merecedoras de atenção do poder público, razão pela qual entende-se que esta proposta legislativa merece prosperar, eis que não há nenhum óbice à sua continuidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 813/2023.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Deputado **BAZANA**
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2023, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3053** e o código CRC **1D6F9A9B3E5C5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13007/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 813/2023, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 8 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13007** e o código CRC **1A6D9F9C4D7C0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8330/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8330** e o código CRC **1B6B9C9E4A7B0FA**